

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA.

REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP

L A MENDONÇA – EPP com sede **RUA BOM JESUS - Nº 15 C - QUADRA 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTÓVÃO - SÃO LUÍS - MA. CEP: 65.055-050**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.595.749/0001-12**, por intermédio de seu representante legal Sr. **LUIS ANTÔNIO MENDONÇA**, portador da Carteira de Identidade nº **124426799-3 SSP/MA** e do CPF nº **806.463.101-78**, in fine assina, vem apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO deste Edital, o que faz nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

És o item impugnado:

31.1.1c) Notas Fiscais de Saída, para demonstrar o preço de venda ou preço final;

O item impugnado fere o art. 3 da lei 8.666/93, na medida em que exige documento não previsto em lei, extrapolando a documentação exigida para elaboração e julgamento da proposta.

Sobre a exigência de notas fiscais nos Editais, o tribunal de contas da União – TCU vem condenando essa prática, vejamos:

Art. 3 inciso 1º

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Ademais, a exigência da apresentação de notas fiscais não encontra respaldo em nenhuma previsão da lei, além disso, caso haja qualquer dúvida sobre a composição da elaboração e composição da proposta poderá diligência para a licitante, nos termos no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº 8.666/93".

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a procedência da impugnação no sentido da retirada do Edital as exigências previstas, vez que são ilegais.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Luís (MA), 27 de abril de 2021.